



MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579
Fone Fax PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029

DECRETO Nº 3.707/2026, DE 05 DE MARÇO DE 2026

"Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 2.255, de 26 de setembro de 2012, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente no município de Pirangi/SP e dá outras providências."

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Pirangi/SP, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 40, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que

Artigo 1º - Fica regulamentado no município de Pirangi, o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, com a finalidade, dentre outros fatores, atender às normas e procedimento do Programa Município Verde Azul - PMVA, do Governo do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Artigo 2º - O presente Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, tem como objetivo implementar ações destinadas a uma adequada gestão de recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

Artigo 3º - Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

- I - Dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II - Créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III - Produtos de multas impostas por infração à Legislação Ambiental lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual de Meio Ambiente;
- IV - Produto de licenças ambientais emitidas pelo município;
- V - Doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- VI - Doações de entidades Nacionais e Internacionais;
- VII - Recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VIII - Rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- IX - Indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão do parcelamento irregular ou clandestino do solo;
- X - Compensação ambiental financeira;
- XI - outras receitas eventuais, incluindo as provenientes de PSA - Pagamento por Serviços Ambientais;

§ 1º - As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

§ 2º - Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO

Artigo 4º - O Conselho Deliberativo do PMMA será presidido pelo/a Diretor/a do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente e composto por:

- I - Um representante do Departamento de finanças do Município;
- II - Um representante do Departamento Municipal de Engenharia;
- III - Um representante do Departamento Municipal de Saúde;
- V - Um representante do Departamento de Educação;
- VI - Um representante do serviço público de abastecimento de água e tratamento de esgotos do Município, mesmo que concessionária ou permissionária do serviço público;
- VII - Um representante indicado pela Câmara Municipal de Pirangi.

§1º - O representante de que trata o inciso V e o seu suplente será indicado pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades, e designados pelo Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579
Fone Fax PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029

§2º - Os representantes terão mandato de 4 (quatro) anos.

Artigo 5º - A participação no Conselho Deliberativo do FMMA é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Artigo 6º - O gestor do FMMA será responsável pela celebração do instrumento de repasse de recursos de projetos aprovados pelo Conselho Deliberativo e pelo seu acompanhamento técnico-financeiro.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Artigo 7º - Compete ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, prioridades e programa de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal de Meio Ambiente obedecidas as Diretrizes Estaduais e Federais.

Artigo 8º - O Fundo Municipal de Meio Ambiente será administrado pelo Departamento responsável pela gestão do meio ambiente no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e suas contas submetidas à apreciação do Conselho e do Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO IV DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Artigo 9º Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I - Custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II - Financiar planos, programas, projetos e ações governamentais ou não governamentais que visem:

III - Proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentável dos recursos naturais no Município;

IV - O desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;

VI - O treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;

VII - O desenvolvimento de projetos de Educação e de Conscientização Ambiental;

VIII - O desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal de Meio Ambiente;

IX - Outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas no Regimento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Artigo 10 - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente deverá editar um regimento, estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo fundo Municipal de Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

Artigo 11 - Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente, projetos incompatíveis com a Política Municipal de Meio Ambiente, assim como com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental presentes nas Legislações: Federal, Estadual e Municipal vigentes.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS


Artigo 12 - No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei, incluindo conta bancária própria.

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Pirangi/SP, 05 de março de 2025


VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Pirangi/SP

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi/SP, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.


SAULO CASEMIRO
Diretor de Administração